CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 188/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2026, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picolli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolve celebrar contrato com a empresa: **FAES CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.855/0001-14, com sede na Rua Conde Afonso Celso, nº 641, Bairro Miguel de Castro Moreira, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada pelo Sr. José Alfredo de Villa Terra Júnior, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO** para execução do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação nº 20/2026 na modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FÍSICA MÉDICA E ASSESSORIA EM RADIO PROTEÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviços de Física Médica e Assessoria em Radioproteção, contemplando o raio X hospitalar com sistema CR e os 02 (dois) equipamentos de raio X odontológicos. Inclusos EPIs e treinamentos presenciais.	MÊS	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Estudo Técnico Preliminar;

c) O Edital da Licitação;

d) A Proposta do contratado;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os serviços objeto do presente Contrato serão contratados pelo preço total de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Solicitação de Fornecimento e no edital de licitação.

3.2 – A prestação dos serviços, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.3 - Os serviços serão executados pela empresa contratada mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos de radiodiagnóstico, contemplando 01 (um) equipamento de raio X hospitalar com sistema CR e 02 (dois) equipamentos de raio X odontológicos.

3.3.1 - Caso sejam identificadas não conformidades durante a execução dos serviços, estas deverão ser formalmente apontadas nos respectivos relatórios, com a indicação das medidas corretivas ou providências necessárias para adequação, quando aplicável.

3.3.2 - A entrega dos documentos deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou contrato, após a conclusão das avaliações e procedimentos técnicos, não sendo considerada concluída a prestação enquanto não forem apresentados os documentos previstos no objeto.

3.4 - O recebimento e aceite dos serviços ficarão condicionados à verificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, de que a contratada cumpriu integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

3.4.1 - Serão considerados critérios mínimos para aceitação:

- realização dos serviços nos 03 (três) equipamentos previstos na contratação;
- execução das avaliações e procedimentos técnicos de radioproteção aplicáveis a cada equipamento;
- emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos, contendo as informações e resultados das avaliações realizadas;
- assinatura dos documentos pelo profissional legalmente habilitado e responsável pelos serviços;
- atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis à atividade;
- apresentação de documentação que permita comprovar a realização dos serviços e a situação dos equipamentos quanto aos aspectos avaliados;
- indicação, nos relatórios, de eventuais não conformidades identificadas durante as avaliações;
- entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido;
- inexistência de pendências relacionadas à execução dos serviços ou à documentação que impeçam sua aceitação.

3.5 - O recebimento definitivo dos serviços somente ocorrerá após a conferência da documentação e a constatação de que os serviços foram executados de acordo com as especificações estabelecidas. Havendo falhas, inconsistências ou documentação incompleta, a contratada deverá realizar as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de responsabilidade da própria contratada.

3.6 – LOCAL DE ENTREGA:

3.6.1 – O serviço de Raio x com CR está localizado nas dependências da UBS Frei Rogério, localizada na Rua Benjamin Arcari 22, Frei Rogerio, Tangará- SC, e deverá respeitar o horário de funcionamento comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

3.6.2 - O primeiro Raio x odontológico está localizado nas dependências da UBS Bela Vista, localizada na Rua Henrique Martelli s/n, Bela Vista, Tangará- SC, e deverá respeitar o horário de funcionamento comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

3.6.3 - O segundo raio x odontológico está localizado na UBS Central, Rua Maria de Lourdes Picolli Pizani 105, Centro, Tangará- SC, e deverá respeitar o horário de funcionamento comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

3.7 - A CONTRATADA comprometer-se-á da total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, de efetuar possíveis correções sem custos a contratante, caso seja necessário.

3.8 – A não realização dos serviços dentro do prazo, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.9 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço prestado.

3.10 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Contrato.

3.11 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

3.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

3.13 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

3.14 – Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada.

3.15 - Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

3.16 – Cumprir com todas as orientações do Contratante para a execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

3.17 – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, ou ainda qualquer anormalidade verificada.

3.18 - A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

3.18.1 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses. Deverá responder, ainda, por quaisquer danos causados pela ineficiência ou irregularidade do serviço prestado.

3.18.2 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

3.18.3 - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros.

3.18.4 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

3.19 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

3.20 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

3.21 - O aceite por parte da contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital,

verificadas posteriormente. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

3.22 - Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

3.23 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.24 - Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO

4.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços.

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

4.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços.

4.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

4.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

4.3.2 - Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

4.5.1 - O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

4.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA 5ª – DA COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

5.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter o endereço de e-mail por ele indicado ativo, válido e sob acompanhamento regular, devendo adotar as providências necessárias para garantir o recebimento das comunicações encaminhadas a partir do domínio oficial do Município de Tangará (@tangara.sc.gov.br).

5.2 - As comunicações, notificações e intimações enviadas ao endereço de e-mail indicado pelo CONTRATADO serão consideradas válidas, eficazes e regularmente realizadas para todos os efeitos legais e administrativos, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento. O mero envio da comunicação eletrônica caracterizará sua regular realização e produzirá todos os efeitos jurídicos dela decorrentes, presumindo-se o conhecimento de seu conteúdo pelo destinatário, com a contagem dos prazos a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio.

5.3 - O não recebimento de comunicações, notificações ou intimações em razão de falhas no endereço de e-mail indicado, problemas técnicos, filtros de spam ou ausência de acompanhamento regular será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não podendo tais circunstâncias ser alegadas para justificar o descumprimento de prazos, a apresentação intempestiva de recursos ou o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Edital ou no contrato, considerando-se os prazos e efeitos da comunicação como se regularmente realizada.

5.4 - Em caso de alteração do endereço de e-mail indicado, o CONTRATADO deverá comunicar a Administração, permanecendo válidas as comunicações e intimações enviadas ao endereço anteriormente informado até a efetiva comunicação da alteração.

5.5 - A intimação por meio eletrônico, inclusive para fins de instauração de processo administrativo de apuração de infrações administrativas, nos termos dos Decretos Municipais nº 085/2023 e nº 072/2024, constitui o meio preferencial e oficial de comunicação entre o Município e os licitantes ou contratados durante toda a execução contratual, prevalecendo sobre outras formas de comunicação, salvo disposição legal em sentido diverso ou determinação expressa da Administração.

CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 671, de 16 de setembro de 2026.

a) Gestor de Contratos: LUCAS ALVES SCORTEGAGNA, telefone (49) 3532-7451, e-mail: frotas@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE SAÚDE:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: PAULA ALINE TAFFAREL MOTTER, telefone (49) 98401-0362, e-mail: paulamotter@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN, telefone (49) 3532-7473, e-mail: enfmarisakochan@tangara.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde: LHANA KARINA DA SILVA, telefone (49) 99978-5225, e-mail: saudeadm@tangara.sc.gov.br.

6.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.1.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o valor devido por esta Administração será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação. Deverá conter também, a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

7.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➢ MUNICÍPIO DE TANGARÁ - Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, CNPJ nº 82.827.999/0001-01.

7.3 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento, o número da conta bancaria da empresa e demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

7.4 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do

Município onde está sediada a empresa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

7.4.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

7.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.gov.br ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

7.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

7.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

7.8 - CONFORME DECRETO 079, DE 25 DE JULHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

7.8.1 - Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

7.8.2 - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Tangará, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 01 de agosto de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

7.8.3 - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

a) Realizados em regime de adiantamento.

b) Até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

7.8.4 - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

7.8.5 - A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

7.8.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das dotações orçamentarias:

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 2005

3.3.90.39.05.600 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Cabe ao Município:

9.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

9.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

9.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

9.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

9.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

9.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.10 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

9.1.11 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

9.1.12 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.13 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.13.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

9.2 - Cabe à Proponente Vencedora:

9.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.10 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

9.2.10.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.12 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

9.2.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.21 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

9.2.21.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

d) deixar de apresentar amostra.

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração.

10.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.6 - Fraudar a licitação.

10.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.9 -Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, e a aplicação de sanções, será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto nº 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará, procedimento administrativo para apuração dos fatos.

10.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as poderão ser aplicadas da seguinte forma, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tangará, por prazo não superior a 03 (três) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, na forma do §6º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.14 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.15 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

10.15.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa,

fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

10.15.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 - Acerca da extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 - Indenizações e multas.

11.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência será de 12 (DOZE) MESES, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.3 - Nas prorrogações de vigência fundamentadas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser renovados os quantitativos e os respectivos valores contratuais para o novo período, tomando-se por referência os quantitativos originalmente contratados, observada a proporcionalidade em relação ao prazo prorrogado e a necessidade devidamente justificada pela Administração.

12.4 - A renovação dependerá de formalização por termo aditivo, antes do término da vigência contratual, com indicação expressa dos quantitativos e valores relativos ao novo período, condicionada à disponibilidade orçamentária, à concordância das partes, à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e à manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

12.5 - Os valores do período prorrogado serão calculados com base nos preços contratuais vigentes, observado eventual reajuste devido, conforme os critérios e a periodicidade estabelecidos no contrato.

12.6 - Os saldos de quantitativos não utilizados no período anterior não serão automaticamente acrescidos aos quantitativos renovados, devendo o termo aditivo discriminar os quantitativos disponíveis para o novo período, de modo a evitar sua contagem em duplicidade.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Do reajuste e da revisão

13.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

13.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

13.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

13.1.4 - Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

13.1.5 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.1.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

13.2 - Das Atualizações

13.2.1 - Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados mediante solicitação expressa do contratado, observada a data-base vinculada ao referido orçamento estimado e aplicado o índice INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, produzindo efeitos financeiros somente a partir da data do respectivo requerimento.

13.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2.3.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.3 - Das alterações

13.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 - O signatário deste contrato, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente documento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará - SC, 23 de outubro de 2026.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

FAES CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA
José Alfredo de Villa Terra Júnior
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

1- _____
WILSON H. MOREIRA

2- _____
LUCAS ALVES SCORTEGAGNA